NOTIFICAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO DO RIO GRANDE DO SUL

Patrícia Accorsi¹

1. Introdução. 2. Análise de contexto. 3. Processo de produção do vinho e riscos específicos em espaços confinados 4. Notificação coletiva do setor vitivinícola. 4.1 Inspeções realizadas em razão da notificação coletiva. 4.2 Interdições. 4.2.1 Solicitações de Suspensão de Interdição. 4.3 Autos de infração. 5. Análise dos resultados. 6. Conclusão. Referências. Anexo I. Anexo II. Anexo III.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é promover atuação mais ampla, padronizada e efetiva da Inspeção do Trabalho através das notificações coletivas em setores específicos viabilizando o levantamento de dados para mensurar sua atuação e o alcance nas empresas, reduzir a concorrência desleal e prevenir novos acidentes de trabalho no setor notificado. A identificação do problema decorreu de análise de acidente fatal do enólogo responsável por vinícola na região metropolitana de Porto Alegre/RS, onde restou verificado o desconhecimento dos riscos existentes no interior dos espaços confinados da vinícola pelos trabalhadores e a total inadequação do estabelecimento à NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Previdência referente à segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados. Após análises, entrevistas e pesquisas decorrentes, concluiu-se pela urgência de ação coletiva no tradicional setor do Estado do Rio Grande do Sul focada em segurança e saúde do trabalho em espaços confinados das vinícolas. Para melhor compreensão do presente trabalho, percorrer-se-á desde o planejamento da Notificação Coletiva na Indústria de Fabricação de Vinho focado na NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - até sua implementação e resultado final da ação da Inspeção Trabalho.

Palavras-chave: Inspeção do Trabalho. Notificação coletiva. NR 33. Espaços confinados. Vinícolas.

1 INTRODUÇÃO

O setor vitivinícola do Estado do Rio Grande do Sul é bastante tradicional. Iniciado à época da imigração italiana no Brasil, com seu ápice entre 1880 e 1930, a

Serra Gaúcha é responsável por 85% da produção dos vinhos do Brasil. Desde aquela época até os dias atuais, houve diversas modificações no setor, inclusive no modo de produção ao serem implantadas novas tecnologias e no próprio produto final, reconhecido mundialmente. No entanto, a área de segurança e saúde do trabalho não acompanhou essa evolução, ficando relegada a segundo plano.

O mundo do trabalho tem se mostrado cada dia mais complexo e as condições do labor não são vistas como prioridade na maioria das vezes, sendo tratadas como gastos desnecessários e primados os lucros e a produção. Em consequência do capitalismo exacerbado e desta falta de foco em segurança e saúde no trabalho, não há a cultura da prevenção de acidentes e doenças laborais, originando um sem número de inválidos e mortos e sobrecarregando a sociedade em geral com gastos assistenciais e previdenciários.

Com foco nesta realidade, foi realizada análise de acidente do trabalho fatal do enólogo responsável por uma vinícola localizada nas proximidades de Porto Alegre/RS. Nesta ocasião, restou verificado o desconhecimento dos trabalhadores a respeito dos riscos a que estavam expostos na realização de trabalhos no interior dos espaços confinados e a total inadequação do local em relação à Norma Regulamentadora nº 33 do do Ministério do Trabalho e Previdência (NR 33), referente à segurança e saúde do trabalho em espaços confinados.

Baseado na referida análise de acidente, nas entrevistas pessoais com os trabalhadores do local do acidente e conhecedores das condições de trabalho nas demais empresas do setor; nas pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho e na verificação dos riscos inerentes às atividades do setor produtivo vitivinícola, concluiu-se pela urgência de uma ação coletiva mais abrangente com foco em segurança e saúde no trabalho nos espaços confinados do setor.

Assim, foi elaborado um Termo de Notificação Coletiva para as empresas do setor vitivinícola notificando-as a cumprir os itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados - com o principal objetivo de prevenir novos acidentes de trabalho como o analisado e promover ampla divulgação dos riscos inerentes às atividades do setor, já que é sabido que a maioria das mortes decorrentes de acidentes em espaços confinados ocorre por falta de informação dos empregados e, muitas vezes, dos empregadores.

Decorrido o prazo concedido pela Notificação Coletiva, foram realizadas as inspeções *in loco* nas empresas notificadas, sendo interditadas as entradas e os trabalhos no interior de seus espaços confinados uma vez constatada situação de risco grave e iminente à saúde e à integridade física dos trabalhadores, bem como autuadas as irregularidades encontradas, mostrando-se uma ferramenta bastante eficiente para a Inspeção Fiscal do Trabalho.

2 ANÁLISE DO CONTEXTO

As Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NR) do do Ministério do Trabalho e Previdência, surgiram a partir da publicação da Portaria nº 3.214 em 8 de junho de 1978, com o objetivo de cumprir a expressa delegação normativa estampada no Capítulo V do Título II da Consolidação das leis do Trabalho (CLT), e dispor sobre medidas complementares no campo da prevenção de doenças e acidentes do trabalho, baseadas no direito fundamental previsto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Desse modo, as NR contêm densidade legal de observância obrigatória e vinculante para todos os empregadores e empregados, urbanos e rurais; bem como pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, e pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme dispõe o item nº 1.2 da NR 01.

O processo de elaboração da Norma Regulamentadora sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados iniciou em fevereiro de 2002 com a criação de um Grupo Técnico (GT) composto por engenheiros de diversas instituições governamentais. A NR-33 — Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados — foi aprovada pela Portaria MTE nº 202, de 22 de dezembro de 2006 e publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2006, vindo a preencher esta lacuna na legislação de Segurança e Saúde do Trabalho.

A NR 33 é de observância obrigatória em todos os estabelecimentos que possuem espaços confinados, independente da área de atividade. Contém cinco itens, com seus respectivos subitens, bem como três anexos, conforme a seguir:

1- Objetivo e Definição;

- 2- Responsabilidades;
- 3- Gestão de segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- 4- Emergência e Salvamento;
- 5- Disposições Gerais;
- Anexo I Sinalização;
- Anexo II Permissão de Entrada e Trabalho (PET);
- Anexo III Glossário

Segundo dispõe o item 33.1.1, a NR 33 "tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nesses espaços".

O Guia Técnico da NR-33 (Garcia & Kulcsar Neto. MTE. 2013. P.12) esclarece:

O objetivo da NR-33 é garantir a entrada, o trabalho e a saída segura dos espaços confinados, através da implantação de medidas de proteção, que devem ser estabelecidas a partir dos riscos existentes no espaço confinado, antes da entrada e dos riscos gerados na atividade a ser realizada.

A definição legal de Espaço Confinado está contida no item 33.1.2 da NR 33: "qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio".

Conforme o Guia Técnico da NR-33 (Garcia & Kulcsar Neto. MTE. 2013. P.12), Espaços Confinados são áreas fechadas ou enclausuradas, com as seguintes características:

- o ambiente não prevê ocupação humana contínua;
- as aberturas para entrada e saída são restritas, limitadas, parcialmente obstruídas ou providas de obstáculos que impeçam a livre circulação dos trabalhadores;
- a movimentação no seu interior é muitas vezes difícil, podendo ocorrer o aprisionamento do trabalhador devido à complexidade da geometria, como planos inclinados, paredes convergentes, pisos lisos, seção reduzida e outras;

- a ventilação natural inexiste ou é deficiente;
- a ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes (gases, vapores, poeiras, névoas ou fumos);
 - o percentual de oxigênio pode ser inferior ou superior aos limites legais;
- poluentes tóxicos e inflamáveis e/ou explosivos podem ser encontrados no seu interior;
 - fontes de energia potencialmente nocivas podem estar presentes;
 - o risco de ocorrência de acidente de trabalho ou de intoxicação é elevado.

Os espaços confinados são consideravelmente mais perigosos do que os espaços normais de trabalho, por serem passíveis de transformação do status normal para imediatamente perigosos à vida e saúde dos trabalhadores devido a qualquer pequena alteração em suas condições internas. Essas condições podem ser transitórias e, consequentemente, difíceis de reconhecer, sinalizar e adotar medidas preventivas. As atividades realizadas no interior destes espaços não são rotineiras e normalmente ocorrem em situações anormais de trabalho, como limpezas, inspeções, manutenções, reformas e construções, bem como fora de expediente ou quando a unidade está fora de funcionamento.

Acidentes em espaços confinados muitas vezes contêm múltiplas vítimas, decorrentes do acidente original e da tentativa subsequente de salvamento, permeada de circunstâncias altamente estressantes que frequentemente submetem os resgatistas a um risco consideravelmente maior do que o da vítima inicial.

Ademais, vale salientar que de acordo com a ILO Content Manager (2011), as ocupações de vítimas de acidentes em espaços confinados abrangem todo o espectro ocupacional. Embora a maioria sejam trabalhadores, como era de se esperar, as vítimas também incluem engenheiros e técnicos, supervisores e gerentes e pessoal de resposta a emergências. O pessoal de segurança e higiene industrial também se envolveu em acidentes em espaços confinados.

Apesar de não haver no Brasil dados estatísticos oficiais sobre acidentes em espaços confinados, através de uma pesquisa em jornais realizada pela FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho) e ABS (Agência Brasil Segurança) foi compilada por Kulcsar Neto, Scardino e Possebon (2000) uma relação com sucinta descrição de 103 acidentes em espaços

confinados ocorridos entre 1984 a 2000, sendo levantado o número de 95 vítimas fatais.

De acordo com Kulcsar Neto apud Vale; Alves (2000), pesquisador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO) no Brasil, os trabalhadores não estão morrendo apenas por falta de oxigênio, inalação de produtos tóxicos, quedas ou explosões, mas essencialmente, por falta de informações.

Em espaços confinados, os riscos existentes ou gerados pela atividade são potencializados por sua configuração: dificuldade para movimentação e trabalho no seu interior, ventilação natural deficiente ou inexistente e aberturas para entrada e saída restritas ou limitadas. Por esse motivo, todos os fatores devem ser avaliados detalhadamente antes da entrada no interior destes espaços, levando-se em consideração o efeito de um sobre o outro.

Conforme a Enciclopédia de Segurança e Saúde do Trabalho da OIT, os acidentes que envolvem espaços confinados são diferentes dos acidentes que ocorrem em espaços de trabalho normais e mais letais. Um erro aparentemente menor ou descuido na preparação do espaço, seleção ou manutenção do equipamento ou atividade de trabalho pode precipitar um acidente. Isso ocorre porque a tolerância para erros nessas situações é menor do que para a atividade normal do local de trabalho (ILO, 2011).

Por essa razão, a NR 33 prima pela identificação e reconhecimento antecipados, bem como medidas preventivas, dos riscos existentes no interior dos espaços confinados, pois qualquer negligência ou imprevisão podem ser fatais. São tarefas complexas, uma vez que muitas condições perigosas são de difícil reconhecimento e avaliação, não são visíveis e frequentemente mudam de condição no transcurso da atividade.

Os riscos presentes em espaços confinados podem ser físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos, conforme dispõe o item 33.3.2 "c" da NR 33. Dentre estes, os mais frequentemente encontrados dentro, fora e ao redor dos espaços confinados estão os riscos físicos (ruído, calor, radiações não ionizantes e umidade) e os químicos ou atmosféricos (deficiência de oxigênio, excesso de oxigênio, atmosferas inflamáveis e tóxicas ou contaminantes).

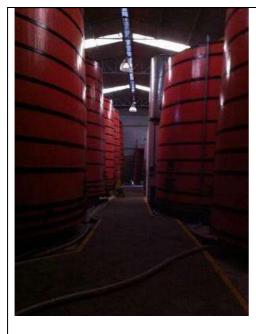
3 PROCESSO DE PRODUÇÃO DO VINHO E RISCOS ESPECÍFICOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Sem a pretensão de exaurir o assunto e explorar todo o processo produtivo do vinho, mas com o objetivo de entendê-lo para melhor compreender o desenvolvimento do presente trabalho e vislumbrar o risco mencionado, faz-se necessária uma rápida descrição das suas corriqueiras etapas.

Conforme documento específico para adegas e destilarias da campanha de informação e sensibilização da ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho – órgão de Portugal responsável pelas atribuições da Inspecção Geral do Trabalho e do Instituto para a Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – integrante da Estratégia Nacional para Segurança e Saúde do Trabalho 2008-2012, "as atividades de maior risco são as relacionadas com manutenção, reparação, limpeza, drenagem de resíduos, desinfecção e lavagem de lagares, cubas e pipas, antes, durante e após a vindima." Segundo este órgão governamental, as estatísticas indicam que todos os anos ocorrem acidentes de trabalho graves e alguns mortais. No Brasil não é diferente, pois o risco é inerente à atividade das vinícolas, independentemente do local em que realizadas, embora não haja um órgão brasileiro responsável pela estatística no setor.

Os espaços confinados encontrados em vinícolas normalmente constituem-se de tanques, pipas, piletas, autoclaves e prensas, a exemplo das figuras a seguir.

Figuras 1 e 2 – Pipas e piletas





Figuras 3 e 4 – Tanques de inox e autoclaves



Figuras 5 e 6 - Tanques de ferro e prensa





Durante o processo produtivo em vinícolas, formam-se substâncias perigosas que contaminam a atmosfera dos espaços confinados, gerando riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores que efetuam atividades nestes locais. Dentre elas salientam-se o dióxido de carbono (CO2) e o dióxido de enxofre (SO2), contaminantes que potencializam o risco de asfixia, efeitos neurotóxicos e queimaduras oculares, cutâneas e das vias respiratórias.

Diferentemente de outras atividades industriais, o ritmo de produção da agroindústria especializada na elaboração de vinho (chamada de cantina rural), não é constante, mas depende dos períodos de safra e entressafra. O que significa alternar períodos de hiperatividade com quase ociosidade. Na região serrana do Rio Grande do Sul, uma das regiões de maior produção de vinho do país, a uva para vinificar é colhida entre 10 de fevereiro e 10 de março, iniciando-se pela colheita da uva Merlot, seguida pela Cabernet Franc e Cabernet Sauvignon.

O processamento do vinho tinto inicia com o recebimento da uva. Após as retiradas de amostras, limpeza, desengaçamento e esmagamento da uva, é gerado o mosto, que é bombeado para o recipiente de fermentação. Uma das principais etapas do processo de vinificação é a fermentação alcoólica, que acontece simultaneamente com a maceração (período em que a parte sólida da uva - película e semente - permanece em contato com o mosto) e a remontagem (retirada do mosto da parte inferior do recipiente para colocá-lo novamente na parte superior, com o auxílio de uma bomba, a fim de extrair os componentes da parte sólida da uva, homogeneizar a

massa vínica em fermentação, controlar a temperatura de fermentação e evitar o desenvolvimento de microrganismos indesejáveis na parte superior da parte sólida da uva).

Nesse processo de fermentação, iniciado imediatamente após a adição de leveduras, participam agentes microbiológicos e, por isso, o local da fermentação deve ter boas condições higiênicas e aberturas na parte inferior da sala para facilitar a ventilação, pois é neste momento em que é liberado o dióxido de carbono (CO2) formado naturalmente durante a fermentação alcoólica da uva. De acordo com o ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho - (2014) estima-se que 1 litro de vinho produz 45 litros de CO2.

Por ser um gás asfixiante simples, tóxico, inodoro, incolor e uma vez e meia mais denso que o ar, o CO2 pode provocar um deslocamento na atmosfera ambiente para zonas mais elevadas conduzindo, por substituição, à redução do nível de oxigênio nos espaços confinados das vinícolas, sendo o responsável pela maioria dos acidentes fatais no setor.

Outros contaminantes passíveis de serem encontrados no processo de vinificação são o dióxido de enxofre (SO2) e o gás sulfídrico (H2S). O vinho é um elemento vivo do ponto de vista químico, podendo ocorrer diversas reações químicas durante seu processo de produção, inclusive indesejáveis como a formação de gás sulfídrico.

Como explica o especialista em vinhos Marcelo Copello (2018), o dióxido de enxofre - SO2 - ou anidrido sulfuroso age como microbicida, bactericida, antioxidante e desinfectante e é normalmente usado em cinco estágios da elaboração de um vinho: no campo (na forma de sulfato de cobre); assim que as uvas são colhidas (em caso de colheita mecânica) senão no esmagamento e início da fermentação; depois da fermentação malo-lática; ao colocar os vinhos em barricas ou tanques para amadurecimento; e, por fim, ao engarrafar.

Segundo a ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho – (2014), os acidentes de trabalho mais frequentes com o SO2 ocorrem durante a sua diluição em água, a aplicação da solução, a queima de mexas, a libertação dos vapores de gás liquefeito, o rompimento de válvulas e bombas dos sulfitômetros e por fugas das garrafas de armazenamento.

O dióxido de enxofre é um gás incolor altamente tóxico, podendo ser fatal se inalado, e extremamente irritante para os olhos e vias respiratórias. No estado líquido pode provocar queimaduras.

A presença do gás sulfídrico ocorre como um defeito leve a grave neste processo de fabricação do vinho, sendo, segundo João Afonso (2019), "produzido por leveduras em mostos com baixo teor de azoto. Pode estar relacionado com a casta, solos pobres ou sobre maturação ou com leveduras de fortes exigências nutritivas". No entanto, não foram encontradas informações precisas da frequência de formação e da concentração deste contaminante nos espaços confinados da indústria vitivinícola.

Conforme Aromaster (2015), o ácido sulfídrico (H2S) é produzido por leveduras em pequenas quantidades durante a fermentação alcoólica. O nitrogênio contido de forma natural nas leveduras controla a produção de ácido sulfídrico. Contudo, quando o nível de nitrogênio é baixo, o excesso de ácido sulfídrico faz com que o vinho tenha um cheiro a ovo podre. Felizmente os produtores de vinho têm a opção de adicionar mais nitrogênio.

O gás sulfídrico (H2S) é um asfixiante químico responsável por inúmeras mortes ocorridas em espaços confinados. Produzido comumente através da ação de microorganismos sobre a matéria orgânica presente no ambiente, trata-se de um composto gasoso com odor característico de "ovo podre". É corrosivo e venenoso dependendo de sua concentração. Quando em elevada concentração, o gás sulfídrico possui a particularidade de anestesiar os nervos olfativos, quando a pessoa passa a não sentir mais o odor, podendo causar a perda da razão, paralisia do sistema respiratório, inconsciência e morte.

4 NOTIFICAÇÃO COLETIVA DO SETOR VITIVINÍCOLA

Em fevereiro de 2012 chegou à Superintendência do Ministério do Trabalho e Previdência do Rio Grande do Sul através dos jornais locais, a notícia da ocorrência de um acidente do trabalho fatal com o enólogo responsável por uma vinícola localizada nas proximidades de Porto Alegre/RS. Em março de 2012, por ordem de serviço da Seção de Segurança e Saúde do Trabalho – SEGUR – foi realizada

auditoria fiscal do trabalho na referida empresa com o objetivo de proceder à análise do acidente de trabalho.

Desta análise depreendeu-se a falta de gestão de segurança e saúde do trabalho em espaços confinados, como preconiza a NR 33 do MTE, tanto que o acesso ao espaço confinado do acidente não estava bloqueado nem sinalizado e o acidentado trabalhava sozinho quando da ocorrência do acidente, circunstâncias diametralmente contrárias ao que preconiza a norma. O enólogo acidentado, que contava com mais de 20 anos na profissão e, portanto, não era inculto ou incipiente na função, foi encontrado morto no interior do tanque de fermentação de vinho no dia seguinte ao do acidente, fato que corrobora para erradicar a errônea ideia de que somente operários ou pessoas ignorantes e principiantes são passíveis de acidentes.

No estabelecimento também restou verificada a inexistência de responsável técnico pelo cumprimento da NR 33, de cadastro dos espaços confinados, de procedimentos escritos das tarefas a serem executadas e das medidas de proteção necessárias, de análises de riscos anteriores à execução das tarefas, de sistema de exaustão/diluição de ar suficiente, de equipamento de aferição da atmosfera local, de equipamentos de proteção individual adequados, de treinamentos dos trabalhadores em espaços confinados, de exames médicos específicos para trabalhadores autorizados a adentrarem nestes locais, etc.

Com base na referida análise de acidente, nas entrevistas pessoais dos trabalhadores do local do acidente, nas pesquisas realizadas nos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho e na pesquisa e verificação dos riscos inerentes às atividades do setor produtivo vitivinícola, constatou-se a urgência de uma ação coletiva com foco em segurança e saúde do trabalho em espaços confinados ante a provável reincidência do mesmo tipo de acidente em outras vinícolas na mesma situação.

Através de pesquisa realizada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT – das empresas constantes na classificação de CNAE 11.12-7 - com atividade de fabricação de vinho no Estado do Rio Grande do Sul, foram selecionadas 52 empresas nas regiões serrana, metropolitana e campanha do RS. Verificou-se, conforme gráfico abaixo, que no período de 1999 a 2013 deste total selecionado 14 empresas nunca haviam sido fiscalizadas pela Inspeção do Trabalho, 15 o foram em áreas diversas de inspeção, 22 haviam sido fiscalizadas em algum item de segurança

e saúde do trabalho, sendo destas apenas uma (da região da campanha) fiscalizada com foco em espaços confinados - NR 33.

2%

27%

NÃO FISCALIZADAS
ANTERIORMENTE

FISCALIZADAS SEM SST

FISCALIZADAS EM SST

FISCALIZADAS EM ESPACOS
CONFINADOS

Gráfico 1 - FISCALIZAÇÕES DO SETOR NO RS ANTERIORES À NOTIFICAÇÃO COLETIVA DAS VINÍCOLAS

Fonte: elaborado pela autora.

Desse modo, foi formada uma equipe de quatro Auditores Fiscais do Trabalho, responsáveis por implementar o projeto de Notificação Coletiva da NR 33 – espaços confinados – na indústria de fabricação de vinho do Rio Grande do Sul, com o objetivo de adequar os estabelecimentos e conscientizar a população deste setor específico quanto ao risco inerente à sua atividade e à necessidade de adequação à legislação vigente, prevenindo novos acidentes do trabalho.

Juntamente com o Termo de Notificação Coletiva (Anexo I) enviado via postal, foi encaminhada às empresas notificadas uma carta convite (Anexo II) da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul para participarem na SRTE/RS no dia 12.07.2013, de evento de orientação quanto à notificação coletiva e aos aspectos legais relacionados à segurança e saúde do trabalho na Indústria da Fabricação de Vinho. Na ocasião deste evento compareceram 36 participantes representantes das empresas notificadas, incluindo representantes de sindicatos e associações vitivinícolas, que puderam sanar dúvidas a respeito da

notificação coletiva e das exigências que seriam cobradas durante as inspeções *in loco* nas vinícolas após a decorrência do prazo concedido naquela.

Optou-se pela auditoria-fiscal através de Notificação Coletiva em razão da possibilidade de abarcar o maior número de empresas e trabalhadores do que a individual, e de iniciar e estimular a mudança cultural do setor no Estado incluindo a política de segurança e saúde no trabalho em espaços confinados. Além disso, há o efeito multiplicador desta forma de auditoria ao serem alcançadas indiretamente as empresas não notificadas, atingindo números maiores de adequações do que os previstos diretamente.

Outro ponto positivo considerado na eleição do instrumento da notificação coletiva do setor vitivinícola é o fato de que todas as empresas do setor são tratadas igual e contemporaneamente, com as mesmas exigências pela Inspeção do Trabalho. Assim, evita-se a geração de concorrência desleal que muitas vezes é gerada pelas ações fiscais individuais em razão do pequeno número de empresas que estas alcançam decorrente do ínfimo número de Auditores Fiscais do Trabalho hodiernamente existente proporcionalmente inverso à crescente demanda da sociedade. Além disso, suscita maior segurança jurídica aos fiscalizados, uma vez que as auditorias-fiscais terão um padrão de exigência formado pela mesma equipe responsável pela notificação coletiva, o que não ocorreria em ações individuais realizadas por diferentes auditores.

Igualmente, a fiscalização realizada através de ações coletivas focadas em um setor específico de atividade permite que os resultados sejam mais efetivos, mensuráveis e visíveis para a Inspeção do Trabalho e para a própria sociedade, aprimorando-se a cada inspeção. Também permite que haja uma comparação direta da gestão e dos processos produtivos e tecnológicos entre as empresas fiscalizadas da mesma atividade, o que torna a ação como um todo mais rica.

Das 52 empresas selecionadas através de pesquisa realizada no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT – das atividades de fabricação de vinho nas principais regiões produtoras do Estado do Rio Grande do Sul, quais sejam, campanha, metropolitana e serra gaúcha; nesta foi estabelecido como parâmetro de pesquisa o número mínimo de dez empregados, pois é onde se encontra a maior parte

da produção vinícola do Estado, diferentemente das regiões da campanha e metropolitana, em que não foi aplicado este critério.

Datado de 26 de junho de 2013, foi encaminhado via postal às empresas selecionadas o Termo de Notificação Coletiva da NR 33 na Indústria de Fabricação de Vinho, notificando-as a adequar em todos os seus estabelecimentos, no prazo de 45 dias a contar do seu recebimento, os itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados.

Algumas empresas solicitaram a prorrogação do prazo concedido para conclusão das regularizações necessárias à implementação da NR 33, objeto da Notificação Coletiva.

Considerando-se que a Portaria nº 202, que aprovou a Norma Regulamentadora 33, sobre Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, foi publicada no DOU nº 247 de 27/12/2006 e, portanto, vigente em todo território nacional há mais de seis anos naquele momento; diante do alto risco à vida e integridade física dos trabalhadores que envolvem os trabalhos em espaços confinados; e considerando-se que a concessão máxima de prazo passível pela auditoria para correção das irregularidades é de 60 dias, conforme o item 28.1.4.1 da NR 28 do MTE; para a maioria das empresas solicitantes foi concedida dilação do prazo para 60 dias, a contar da data de recebimento do Termo de Notificação Coletiva pela empresa.

Algumas empresas notificadas que contavam com um número maior de empregados e estabelecimentos, em razão da dimensão e consequente complexidade das adequações necessárias à legislação vigente, obtiveram dilação do prazo para 90 dias, a contar da data de recebimento do Termo de Notificação Coletiva, com concessão do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, uma vez que a prorrogação se referia a prazo superior a 60 dias, conforme item 28.1.4.2 da NR 28 do MTE.

4.1 INSPEÇÕES REALIZADAS EM RAZÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA

Decorridos os prazos acima referidos, a equipe de auditores responsável pelo projeto de Notificação Coletiva da NR 33 da Indústria de Fabricação de Vinho do RS iniciou as inspeções nos estabelecimentos notificados concentrando-se na região serrana em razão desta possuir o maior número de empresas notificadas, bem como por ser responsável pela maior parte da produção de vinho do Estado, conforme gráficos abaixo. Ademais, a maioria das empresas vitivinícolas da região da campanha e metropolitana concentra suas atividades no plantio e colheita da uva, transportando-a para a região serrana para seu beneficiamento, onde são encontrados os espaços confinados.

■ REGIÃO SERRA ■ REGIÃO CAMPANHA ■ REGIÃO METROPOLITANA

10% 2%

88%

Gráfico 2 - REGIÕES DAS EMPRESAS NOTIFICADAS

Fonte: elaborado pela autora.

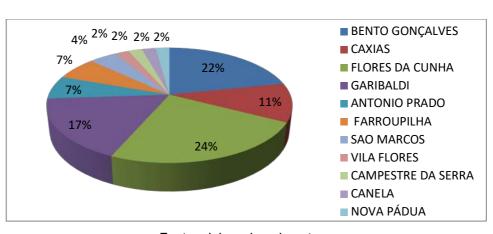


Gráfico 3 - REGIÃO DA SERRA GAÚCHA NOTIFICADA

Fonte: elaborado pela autora.

Na semana do dia 23.09.2013 ocorreram as primeiras inspeções *in loco* em 6 vinícolas da região serrana, compreendendo os municípios de Flores da Cunha e

Bento Gonçalves. Nesta primeira ação, resultaram interditados a entrada e o trabalho no interior dos espaços confinados de 5 estabelecimentos por ser constatado risco grave e iminente à segurança e saúde dos trabalhadores, bem como foram lavrados 32 autos de infração.

A segunda semana de inspeções locais, iniciada no dia 30.09.2013, compreendeu 7 empresas notificadas dos municípios de Flores da Cunha, Farroupilha, Garibaldi e Caxias do Sul, resultando em 6 interdições e 39 autos de infração lavrados.

Na terceira semana, iniciada no dia 28.10.2013, as inspeções iniciais ocorreram em 6 empresas dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Farroupilha, sendo em todas elas interditados os trabalhos e as entradas nos espaços confinados e lavrados 31 autos de infração.

Durante estas três semanas de inspeções *in loco* iniciais nas empresas notificadas, finalizadas na primeira semana do mês de novembro de 2013, foram visitadas 18 vinícolas, sendo inspecionados dois estabelecimentos de uma mesma empresa, totalizando 19 estabelecimentos visitados ao todo.

Na semana do dia 11.03.2014, procedeu-se a novas auditorias direcionadas às vinícolas anteriormente inspecionadas e interditadas que não solicitaram o levantamento das interdições, com o objetivo de verificar o cumprimento da abstenção de entrada e trabalho no interior dos espaços confinados pela empresa.

4.2 INTERDIÇÕES

Uma vez constatada a existência de situação de grave e iminente risco à saúde ou à integridade física dos trabalhadores, é competência e dever da Auditoria Fiscal do Trabalho proceder à interdição, com fulcro no artigo 161 da CLT; no art. 11 da Lei nº 10.593/2002, que dispõe sobre a reestruturação da Carreira da Auditoria; no art. 18, XIII, do Decreto nº 4.552/2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho; e na Norma Regulamentadora nº 3 do do Ministério do Trabalho e Previdência, com redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.068/2019 atualmente.

Durante as inspeções nos estabelecimentos das vinícolas, foram caracterizados riscos graves e iminentes à segurança e à saúde dos trabalhadores na

entrada e trabalho nos espaços confinados de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e incêndio ou explosão em trabalhos a quente, restando interditados o trabalho no interior dos espaços confinados e as entradas de 16 das 18 vinícolas inspecionadas. As Interdições tiveram seu fundamento na caracterização de descumprimento aos seguintes dispositivos legais: Artigo 7° XXII da Constituição Federal; Artigo 157 da CLT e Norma Regulamentadora nº 33 do MTE.

Foram encontrados diversos espaços confinados nas vinícolas inspecionadas, desde os utilizados diretamente na produção para prensagem de uvas, armazenagem e/ou fermentação de vinho, suco e espumante como os tanques de inox ou de ferro, piletas (cubas de concreto revestidas com epóxi), pipas (barris de madeira), autoclaves, prensas pneumáticas de uvas; como os utilizados de modo auxiliar no processo como caixas d'água, poços de caldeiras, túneis da estação de tratamento de efluentes, tanques de diesel e de solução hidroalcoólica.

As vinícolas que possuíam mais de um estabelecimento onde restou constatado risco grave e iminente à segurança e à saúde dos trabalhadores em espaços confinados também os tiveram interditados. Ressalta-se que uma destas teve 8 de suas filiais interditadas juntamente com o estabelecimento matriz.

4.2.1 Solicitações de Suspensão de Interdição

Importante relembrar neste ponto, que os dados aqui mencionados foram mensurados até o término do levantamento de dados deste trabalho em abril de 2014, não compreendendo as suspensões de interdição posteriormente solicitadas e efetivadas.

Terminadas as três primeiras semanas de inspeção nas vinícolas notificadas quando ocorreram as interdições dos espaços confinados, e ante a aproximação da vindima gerando a necessidade de entradas nos espaços confinados interditados, em meados do mês de dezembro de 2013 e início de janeiro de 2014, 10 empresas solicitaram sua suspensão. No entanto, os documentos anexados a todos os pedidos de levantamento requeridos pelos Termos de Interdição, foram considerados

insuficientes e incompletos, sendo negados todos os pedidos de suspensão das interdições processualmente.

Quatro empresas tiveram por duas vezes negadas suas solicitações de suspensão de interdição por não apresentarem a documentação comprobatória das adequações necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores nos espaços confinados. Destas, apenas uma teve seu pedido deferido posteriormente.

Como se verifica no gráfico a seguir, das 10 empresas que solicitaram a suspensão da interdição, apenas 5, até o mês de abril de 2014, anexaram a documentação completa e, após novas inspeções nos locais de trabalho das vinícolas realizadas a partir do mês de fevereiro de 2014 foram deferidas, sendo permitida a entrada e trabalho nos espaços confinados com a segurança e as medidas adequadas que a NR 33 exige.

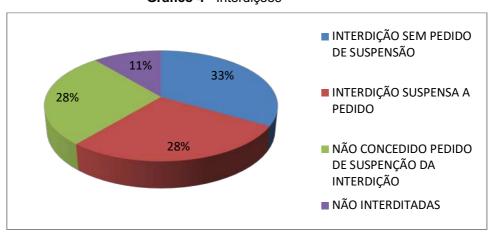


Gráfico 4 - Interdições

Fonte: elaborado pela autora.

Vale ressaltar o caso específico de uma das grandes vinícolas da região serrana que, apesar de concedidos 90 dias de prazo da Notificação Coletiva e ser orientada através da presença do seu proprietário-fundador no evento de informação e orientação em julho de 2013 na SRTE, apresentou grande resistência à mudança cultural de priorização da segurança e saúde dos trabalhadores objeto da notificação coletiva e às adequações por ela exigidas. A entrada e trabalho no interior de seus espaços confinados foram interditados na terceira semana de inspeção. Ao solicitar a suspensão da interdição no início de janeiro de 2014, incluiu à incompleta

documentação anexada ao pedido três permissões de entrada de trabalho – PET-datadas de período posterior à mencionada interdição, comprovando claramente o descumprimento da mesma. Nesta ocasião, além de negada a suspensão da interdição, foi lavrado e enviado o respectivo auto de infração por descumprimento de interdição.

As 6 empresas que não solicitaram a suspensão da interdição foram inspecionadas novamente pela auditoria no mês de março de 2014 para verificação do cumprimento das interdições anteriormente efetuadas. Nesta ocasião, restou verificado que a maioria das vinícolas estava providenciando as adequações à NR 33 exigidas no Termo de Interdição, sem ocorrerem entradas e trabalho no interior dos espaços confinados. No entanto, em duas destas empresas foi constatado o descumprimento das interdições com entradas e trabalho no interior dos espaços confinados interditados, mesmo sem a adoção de todas as medidas necessárias à garantia da segurança e saúde dos trabalhadores, sendo lavrados os respectivos autos de infração.

4.3 AUTOS DE INFRAÇÃO

Com base nos itens notificados através do Termo de Notificação Coletiva da NR33 – Espaços Confinados – na Indústria de Fabricação de Vinho do Rio Grande do Sul (Anexo I), depois de decorrido o prazo concedido e realizadas inspeções nos locais de trabalho das empresas notificadas, foram lavrados autos de infração decorrentes das verificações de descumprimentos da NR 33, conforme item 24 do Decreto nº 4.552, de 27.12.2002, que aprova o Regulamento da Inspeção do Trabalho.

Das 18 empresas inspecionadas, foi lavrado um total de 109 autos de infração. Na tabela abaixo, é possível verificar quais as ementas mais autuadas nas vinícolas notificadas, juntamente com sua descrição e capitulação:

Tabela 1 – ementas dos autos de infração

EMENTA DESCRIÇÃO CAPITULAÇÃO TOTA

			0/1
1330071	Deixar de identificar e/ou isolar e/ou sinalizar o espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	21
1330063	Deixar de planejar e/ou programar e/ou implementar e/ou avaliar a gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	16
1330012	Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR-33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.2.1, alínea "a", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330497	Deixar de submeter o trabalhador designado para atividades em espaço confinado a exames médicos específicos para a função que irá desempenhar.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.4.1 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330136	Deixar de manter condições atmosféricas aceitáveis na entrada e durante toda a realização dos trabalhos, monitorando, ventilando, purgando, lavando ou inertizando o espaço confinado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2 alínea "g" da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	14
1330730	Deixar de providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaços confinados ou providenciar a emissão de certificado de conclusão da capacitação em espaço confinado em desacordo com o estabelecido na NR-33.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.5.8 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	12
1330128	Deixar de avaliar a atmosfera do espaço confinado, antes da entrada de trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2, alínea "f", da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	12
1030051	Manter em funcionamento estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento interditado.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 3.2 da NR-3, com redação da Portaria nº 199/2011.	3
1330225	Realizar trabalhos em espaço confinado sem a adoção de medidas para eliminar ou controlar os riscos que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 33.3.2.5 da NR-33, com redação da Portaria nº 202/2006.	1
1010018	Deixar de cumprir disposição legal sobre segurança e medicina do trabalho.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 1.7, alínea "a", da NR-1, com redação da Portaria nº 06/1983.	1
1040278	Deixar de manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.	Art. 162 da CLT, c/c item 4.1 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.	1
			109

Fonte: elaborado pela autora

Ressalta-se o grande número de autuações pela falta de bloqueio, isolamento e sinalização dos espaços confinados (ementa 1330071), decorrente da reiterada

ação fiscal realizada nas empresas que não solicitaram a suspensão da interdição da entrada e trabalho nos espaços confinados. Desse modo, constatada a reincidência da infração por não terem sido adotadas medidas de saneamento da exposição da saúde e integridade física dos trabalhadores a risco, foram novamente autuadas.

Também vale destacar a constância de autuações pela falta de planejamento, programação e implementação de gestão de segurança e saúde no trabalho em espaço confinado (ementa 1330063) em todas as empresas interditadas, decorrente da inexistência da cultura e política de prevenção de segurança e saúde do trabalho no setor vitivinícola.

Verificou-se que das 16 interdições lavradas nas empresas inspecionadas, em 3 destas foram realizadas entradas e trabalho no interior dos espaços confinados sem a suspensão da interdição pelo do Ministério do Trabalho e Previdência, caracterizado o descumprimento da interdição e sendo lavrados os consequentes autos de infração.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Salienta-se na análise dos resultados, que o presente trabalho foi desenvolvido no período entre março de 2012, quando da análise do acidente de trabalho inicial, e abril de 2014, quando foram inseridos os últimos Relatórios de Inspeção Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT – e mensurados os dados da ação fiscal até então, não sendo examinados os desdobramentos posteriores dela decorrentes.

Das 52 vinícolas notificadas, foram escolhidas 18 por amostragem e pelo critério de maior número de empregados, nas quais houve a visita *in loco* pela Inspeção do Trabalho. Destas, restou constatada situação de risco grave e iminente à saúde e/ou à integridade física dos trabalhadores na entrada e trabalho no interior dos espaços confinados em 16, restando interditados, juntamente com as filiais de duas dentre estas empresas. Ademais, em todas foram encontradas inadequações aos itens notificados da NR 33, sendo lavrados os respectivos autos de infração.

Abaixo, segue tabela contendo os números decorrentes da ação fiscal da Notificação Coletiva da NR 33 na Indústria Vitivinícola do Rio Grande do Sul:

Tabela 2 – números decorrentes da ação fiscal

PERÍODO DE INSPEÇÃO	INSPEÇÕES	INTERDIÇÕES	AUTOS DE INFRAÇÃO
23 A 25.09.13 – IN LOCO	6	5	32
30.09 A 02.10.13 – IN LOCO	7	6	39
28 A 30.10.13 – IN LOCO	5	5	31
11.03.14 – RETORNO	6	-	6
DEZEMBRO DE 2013 A FEVEREIRO DE 2014 – ANÁLISE DOCUMENTAL			1
TOTAL:	24	16	109

Fonte: elaborado pela autora

Tais medidas vieram a mobilizar o setor vitivinícola de modo a buscar informações e profissionais responsáveis pela implementação das adequações notificadas, como se verifica nas notícias compiladas nos sites da região constantes no Anexo III abaixo. Observou-se grande dificuldade por parte das empresas do setor em contratar profissionais locais capacitados para realizar um trabalho satisfatório de conformidade com a NR 33, fato que se confirma na reiterada negativa de suspensão de interdições de diversas vinícolas e no número de vinícolas que permaneceram com a entrada e trabalho de seus espaços confinados interditados, como acima exposto. Com a notificação coletiva foram realizados diversos cursos de capacitação locais, como se verifica no Anexo III. Mas esta questão poderia ser melhor resolvida na região se houvesse a criação permanente de programas de orientação e incentivo de formação de profissionais capacitados a atuarem na área de segurança e saúde do trabalho em geral e em espaços confinados nas atividades vitivinícolas.

Também foi verificado um efeito mais amplo decorrente da notificação coletiva, na medida em que mesmo as empresas não constantes no rol das notificadas em toda a região serrana do Rio Grande do Sul, buscaram informações e efetivaram adequações nos seus espaços confinados, assim como seus empregados que passaram a ter informações sobre os riscos existentes em suas atividades laborais.

Outro ponto importante a ser destacado observado durante a ação fiscal é que algumas empresas possuem processos produtivos e equipamentos bastante tradicionais, enquanto outras adquiriram equipamentos novos e implementaram tecnologias diferenciadas, o que resultou em medidas de ação distintas para adequação dos locais, equipamentos e procedimentos de trabalho à NR 33. Algumas soluções encontradas por essas vinícolas eliminaram a exposição dos trabalhadores

aos riscos decorrentes da entrada no interior dos espaços confinados, alterando consequentemente o procedimento de trabalho e satisfazendo a hierarquia das normas contida no item 9.3.5.2 da NR 9 do MTE, como nos exemplos a seguir.

Em determinadas vinícolas que implementaram tecnologias modernas, por exemplo, são utilizados processos de limpeza interna sem a necessidade da entrada de trabalhadores, como o sistema Spray Ball, acessório formado por tubulação ligada a uma bomba centrífuga que lança jatos de água em todas as direções dentro do tanque removendo os resíduos decorrentes do processo de vinificação. Nestas, como medida de segurança e bloqueio dos acessos aos espaços confinados, a solução encontrada para impedir a entrada não autorizada de pessoas foi a instalação de barras metálicas fixas em suas aberturas, de modo que possa ser acessado seu interior para realização de procedimentos necessários inerentes ao processo produtivo, sem que seja possível a passagem de um corpo humano e eximindo o empregador da necessidade de emissão de permissão de entrada e trabalho – PET – para cada abertura. Da mesma forma, as vinícolas que instalaram tanques de fermentação de vinho com fundo inclinado ou cônico e com porta instalada em sua parte inferior, facilitando a retirada do residual da fermentação da uva; em substituição das antigas pipas de madeira e piletas, em que a entrada de trabalhadores para realização da limpeza interna destes espaços confinados era imprescindível, eliminando-a.

Mesmo nestes casos, a gestão de segurança e saúde para trabalho em espaços confinados, que incluem medidas técnicas de prevenção, administrativas e pessoais contidas na NR 33, deve ser mantida para eventual procedimento de manutenção interna, quando o acesso interno é imprescindível, mesmo que seja adotada pela administração da empresa a opção pela terceirização destes serviços. As vinícolas que contrataram empresas prestadoras de serviços de manutenção também foram informadas que a responsabilidade pela implementação da NR 33 é solidária entre as empresas contratante e contratada, devendo cumprir integralmente com todas as obrigações dela decorrentes de modo a garantir o trabalho seguro nos espaços confinados em seus estabelecimentos, independentemente da existência de relação de emprego direta com os trabalhadores.

Ao final da ação, mesmo as empresas que não solicitaram até então o levantamento da interdição de seus espaços confinados apresentaram importantes adequações, as quais não ocorreriam se não houvesse uma notificação da Inspeção do Trabalho para tanto. Abaixo, seguem algumas imagens das adequações registradas durante as inspeções *in loco* nas vinícolas.

Figuras 7 e 8 – Equipamentos de Proteção Individual adquiridos pelas empresas notificadas



Figuras 9 e 10 – Sistema de ventilação adquirido pelas empresas notificadas



Figuras 11 e 12 – Bloqueio e sinalização dos acessos aos espaços confinados





Figuras 13 e 14 – Bloqueio e sinalização dos acessos aos espaços confinados





Figuras 15 e 16 – Equipamentos para avaliação da atmosfera de risco dos espaços confinados e de comunicação entre os trabalhadores adquiridos pelas empresas notificadas





Figuras 17 e 18 – Equipamentos para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS – adquiridos pelas empresas notificadas





Figuras 19 e 20 – Equipamentos para entrada em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde – IPVS – adquiridos pelas empresas notificadas



6 CONCLUSÃO

Ante ao exposto, conclui-se pela necessidade e importância de ações futuras planejadas, com objeto específico e com alcance mais amplo valendo-se de ferramentas como a notificação coletiva na Inspeção do Trabalho. Não apenas pela maior efetividade da ação, mas também pela maior visibilidade dos resultados, tanto para a Inspeção como para a própria sociedade, atingindo o objetivo primordial de prevenção de acidentes e inclusão da mudança cultural com foco em saúde e segurança do trabalho do setor.

Neste processo de auditoria fiscal coletiva, verificou-se a importância das inspeções in loco nos estabelecimentos após a decorrência do prazo da notificação coletiva. Além de

concretizar a presença do poder fiscalizatório do Estado nas empresas privadas, pode-se avaliar se as adequações apresentadas documentalmente à auditoria nos pedidos de levantamento de interdições condiziam à realidade local, o que restou verificado não ocorrer em diversas inspeções.

Vale salientar que a mudança da realidade local, ou seja, a efetivação das adequações notificadas, apenas foi verificada após a ocorrência das interdições. Somente após a postura rígida da auditoria fiscal diante das irregularidades encontradas, valendo-se do seu poderdever de polícia administrativa ante a constatação de infrações legais e de riscos graves e iminentes à segurança e integridade física dos trabalhadores, é que as adequações foram providenciadas. Apenas a orientação, a lavratura de autos de infração pela constatação das irregularidades encontradas e eventual pagamento da multa decorrente não seriam suficientes para instigar a mudança cultural real verificada após as interdições. A postura inicial de orientação quando da notificação coletiva conjugada com a postura rígida e pedagógica adotada nas inspeções locais pela Inspeção do Trabalho foi essencial.

Também se verificou que na primeira semana de inspeção in loco nos estabelecimentos das empresas notificadas houve bastante surpresa e reclamação por parte dos empregadores quando da efetivação das interdições. Já nas semanas seguintes, o efeito multiplicador pela região da notícia da interdição de todas as vinícolas notificadas que não tinham adequado seus espaços confinados à notificação coletiva, fez com que as empresas realmente buscassem assessoria de profissionais da área de segurança e saúde do trabalho e já esperassem com maior concordância pela interdição quando da visita da Inspeção do Trabalho, uma vez que não haviam se adequado em tempo e estavam mais conscientes de suas responsabilidades. Ademais, verificou-se uma consciência de justiça positiva entre a comunidade vitivinícola na medida em que percebiam estar recebendo um tratamento igualitário perante as demais empresas através da atuação coletiva por parte de Estado, gerando desincentivo à concorrência desleal no setor notificado.

A notificação coletiva mobilizou o setor vitivinícola local a buscar informações a respeito dos riscos em espaços confinados e profissionais responsáveis pela implementação das adequações notificadas, vislumbrando-se uma mudança cultural, a médio e longo prazo, de priorização da segurança e saúde do trabalho no setor notificado. Também foi apurado o efeito multiplicador da notificação coletiva em geral na região, na medida em que até mesmo as empresas não abarcadas diretamente por ela, buscaram informações e adequações de seus espaços confinados ao perceberem a presença da *longa manus* do Estado através da ação fiscal coletiva da Inspeção do Trabalho em sua localidade, que foi amplamente noticiada nos jornais locais (Anexo III).

Ressalta-se também, o amplo efeito disseminador de conhecimento atingido pela notificação coletiva, não apenas entre as empresas vitivinícolas, como entre os próprios trabalhadores do setor, que eram expostos aos riscos corriqueiramente sem informações adequadas destes e das medidas técnicas e seguras necessárias para garantir sua segurança e saúde no trabalho.

Desse modo, o resultado alcançado através da notificação coletiva da NR 33 na Indústria Vitivinícola foi bastante satisfatório, sendo aplicável futuramente a qualquer setor empresarial adaptando-se às suas especificidades. Salienta-se que após ações coletivas como esta, para que haja maior efetividade decorrente do trabalho já realizado e este não se perca com o passar do tempo e com a falta da presença do Estado no setor, faz-se importante sua continuidade.

Cônscios da infinidade de irregularidades a ser atacada pela Inspeção em diversas atividades e setores do mundo do trabalho, do reduzido corpo fiscal atual no Brasil e da demanda crescente de empresas a ser fiscalizada, encontra-se na notificação coletiva de setores específicos como o vitivinícola um instrumento efetivo, eficiente, com amplo alcance e resultado a ser cada vez mais utilizada pela Inspeção do Trabalho nos mais diversos setores, principalmente no concernente à informação de riscos e prevenção de acidentes de trabalhadores.

REFERÊNCIAS

AFONSO, JOÃO. **Principais Defeitos do Vinho.** Revista Adega. 2019. Disponível em: http://revistaadega.uol.com.br/artigo/defeitos-do-vinho_6468.html. Acesso em 08 set. 2021.

AUTORIDADE PARA AS CONDIÇÕES DE TRABALHO - ACT. **Campanha Trabalho em Espaços Confinados**. Agricultura - Adegas e Destilarias. Disponível em: https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-">https://www.act.gov.pt/(pt-")https://ww

PT)/crc/PublicacoesElectronicas/Documents/EspacosConfinados_Adegas.pdf>. Acesso em 08 set. 2021.

BRASIL. **Norma Regulamentadora nº 33.** Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 2006.

BRASIL. Portaria nº 3214 de 08.06.78. Brasília: Ministério do Trabalho, 1978.

COPELLO, MARCELO. **Conservante: amigo ou inimigo do vinho?** Revista Veja Rio. 2018. Disponível em:https://vejario.abril.com.br/blog/vinoteca/sulfuroso-amigo-ou-inimigo-do-vinho/>. Acesso em 08 set. 2021.

GARCIA, S. A. L.; KULCSAR NETO, F. Guia técnico NR 33. Segurança e saúde no trabalho em espaços confinados. Brasília: Ministério do Trabalho, 2013.

KULCSAR NETO, F.; SCARDINO P.; POSSEBON, J. **Espaços Confinados Acidentes Graves e Fatais: Clipping de Notícias.** Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. São Paulo, SP, Brasil, 2000.

ILO, CONTENT MANAGER. **CONFINED SPACES. Safety Applications.** Encyclopedia of Occupational Health and Safety. International Labor Organization. Geneva, 2011. Disponível em: https://iloencyclopaedia.org/part-viii-12633/safety-applications/item/979-confined-spaces. Acesso em 10 set. 2021.

MANUAL Aromaster. s.l.s.d. 2015. Disponível em: < https://pt.slideshare.net/CarlosAndrade4/lista-de-aromas-do-vinho>. Acesso em 08 set. 2021.

VALE, A.; ALVES, S. Espaços Confinados: Por que os acidentes acontecem. **Revista CIPA**, São Paulo, n. 245, p. 48-69, 2000.

ANEXO I - TERMO DE NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SRTE/RS – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Rio Grande do Sul SEGUR – Seção de Segurança e Saúde do Trabalho

TERMO DE	NOTIFICAC		ETIVA N	10	/2013
I EKWO DE	NUTIFICAC	40 COL	-⊏IIVA N	٧.٠	/2013

Eı	m d	onformidade	com	а	legislação	em	vigor,	FICA	а	empr	esa
		, CN	PJ n.º	_		,	CNAE	11.12-7,	local	izada	na
	, em	1	, CEP		, NOTI	FICA	DA a cun	nprir, no p	razo	máximo	o de
45 dias , em todos os seus estabelecimentos, os seguintes itens da NR 33 - Segurança e Saúde nos											
Trabalhos em	Espa	ços Confinados	s, com re	edaç	ção dada pela	porta	ria n.º 20	2 do MTE	, de 2	202/200)6 e
alterações, co	mbina	da com o artigo	157, ind	ciso	I, da CLT:						

- 1. Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento da NR 33 (item 33.2.1 "a").
- 2. Identificar e cadastrar os espaços confinados existentes em todos os seus estabelecimentos (itens 33.2.1 "b" e 33.3.3 "a")
- 3. Manter sinalização permanente junto à entrada dos espaços confinados, conforme estabelece o Anexo I da NR 33 (item 33.3.3 "c").
- 4. Antecipar, reconhecer e avaliar os riscos específicos de cada espaço confinado (item 33.2.1 "c" e 33.3.2 "b" e "c").
- 5. **Implementar** a Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, com o objetivo de garantir permanentemente condições adequadas de trabalho, de forma a eliminar ou controlar os riscos de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, soterramento, engolfamento, choques elétricos, eletricidade estática, queimaduras, quedas, escorregamentos, impactos, esmagamentos, amputações e incêndio ou explosão em trabalhos a quente, além de outros que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores (item 33.2.1 "d" e 33.3).
 - 5.1. As medidas técnicas incluem a antecipação, reconhecimento e avaliação dos riscos, o monitoramento da atmosfera, ventilação, purga, inertização e a implantação de travas, bloqueios, lacres, etiquetas, entre outras (item 33.3.2).
 - 5.2. As medidas administrativas incluem cadastro dos espaços confinados, procedimentos de trabalho, adaptação do o modelo da Permissão de Entrada e Trabalho PET, emissão da PET em três vias, implementação de um Programa de Proteção Respiratória, aplicação de Análise Preliminar de Riscos, entre outras (item 33.3.3).

- 5.3. As medidas pessoais incluem a realização de exames médicos específicos, incluindo os riscos psicossociais, com а emissão do respectivo Atestado Ocupacional - ASO, a capacitação dos trabalhadores, o fornecimento de todos os equipamentos necessários para controle dos riscos e a liberação em espaços confinados com atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde -IPVS somente com a utilização de máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou com respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape, entre outras (item 33.3.4)
- 6. Manter Relação dos trabalhadores autorizados a entrar nos espaços confinados e providenciar a capacitação prévia destes trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com os espaços confinados, não permitindo que o trabalho no interior do espaço confinado ocorra sem acompanhamento de vigia (item 33.3.5).
 - 6.1. Os vigias e trabalhadores autorizados devem receber capacitação inicial de 16 horas e, periodicamente, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser emitido um certificado ao término do treinamento.
 - 6.2. Os supervisores de entrada devem receber capacitação inicial de 40 horas e, periodicamente, a cada 12 (doze) meses, com carga horária mínima de 8 horas, devendo ser emitido um certificado ao término do treinamento.
- 7. Elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequado aos espaços confinados, considerando os possíveis cenários de acidentes, descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executados, seleção e técnicas de utilização de equipamentos, acionamento da equipe responsável pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros, além de exercício simulado anual de salvamento (item 33.4),
- 8. Garantir aos trabalhadores o direito de interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que suspeitarem da existência de risco grave e iminente para a sua segurança e saúde ou a de terceiros (item 33.5.1).
- São solidariamente responsáveis pelo cumprimento da NR 33 os contratantes e contratados (item 33.5.2).
- 10. Manter no estabelecimento, à disposição da Fiscalização do Trabalho, a seguinte documentação, em conformidade com o Art. 630 da CLT:
 - a) Cartões CNPJ da empresa e/ou estabelecimento;
 - b) Livro de Inspeção do Trabalho:
 - c) Cadastro dos Espaços Confinados;
 - d) Programa de Prevenção de Riscos em Espaços Confinados;
 - e) Procedimentos de Trabalho em Espaços Confinados;
 - f) Programa de Proteção Respiratória;

- g) Permissões de Entrada e Trabalho;
- h) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) atualizados;
- i) Certificados de treinamentos dos supervisores de entrada, vigias e trabalhadores autorizados;
- j) Procedimentos de emergência e resgate em espaços confinados

A empresa poderá recorrer ou solicitar prorrogação de prazo de cada item notificado até no máximo 10 dias a contar do recebimento da notificação, nos termos dos itens 28.1.4.2 a 28.1.4.4 da NR 28.

O não cumprimento da presente notificação implicará autuação e demais sanções previstas em lei. A verificação de situação de risco grave e iminente para o trabalhador implicará no embargo ou interdição do estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento.

Os itens da NR 33 não contemplados neste termo de notificação e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis também serão objeto de fiscalização e terão seu cumprimento verificado por ocasião da fiscalização "in loco".

Porto Alegre, 26 de junho de 2013.

Marco Antônio Ballejo Canto

Chefe da SEGUR/RS

☑ Av. Mauá, 1013, Centro, Porto Alegre/RS – 3º ANDAR - SEGUR

Telefones: (51) 32132800 (fax) - Ramal 2850

ANEXO II – CARTA CONVITE DO EVENTO NA SRTE/RS DE ORIENTAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO RIO GRANDE DO SUL

CONVITE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no estado do Rio Grande do Sul convida V.Sa. para participar de evento que tratará dos aspectos legais relacionados à segurança e saúde do trabalho na Indústria da Fabricação de Vinho a realizar-se no dia 12 de julho de 2013 (sextafeira), às 14h, na sala 312, localizada no 3º andar da SRTE/RS. Na ocasião serão esclarecidas dúvidas a respeito da notificação coletiva que acompanha este convite e que será objeto de ações fiscais após decorrência do prazo nela concedido. Ressaltamos a importância da presença de um representante responsável pela adequação dos espaços confinados ao estabelecido na NR33 do MTE.

Solicitamos que confirme a sua presença até o dia 10/07/13 pelo telefone (51) 32132850, em razão da limitação do espaço e para melhor acomodação de todos.



Marco Antônio Ballejo Canto Chefe da SEGUR/SRTE-RS

SRTE/RS – Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

Av. Mauá 1013, Centro, Porto Alegre, 90010-110

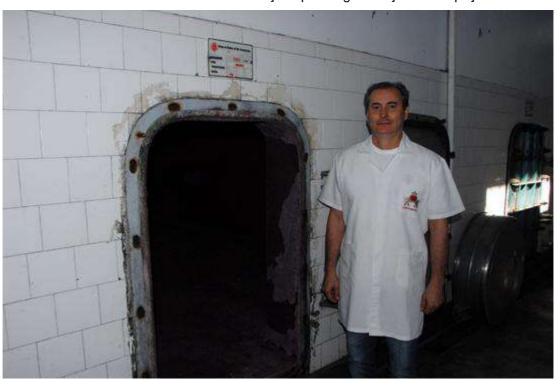
Telefone: (53) 32132850

ANEXO III – NOTÍCIAS CIRCULADAS NA INTERNET DECORRENTES DA NOTIFICAÇÃO COLETIVA DA NR 33 – ESPAÇOS CONFINADOS – NA INDÚSTRIA DE FABRICAÇÃO DE VINHO

- TAVARES, Paulo. Enólogo é encontrado morto em vinícola em Barra do Ribeiro.
 Jornal Correio do Povo, 2012. Disponível em:
 https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcola-em-barra-do-ribeiro-1.84472. Acesso em 10 set. 2021.
- OTOBELLI, Danúbia. Vinícolas gaúchas se adaptam às normas de segurança e trabalho. Flores da Cunha, 2013. Disponível em:
 http://www.avindima.com.br/?p=5541. Acesso em 10 set. 2021.

Vinícolas gaúchas se adaptam às normas de segurança e trabalho

Cerca de 50 estabelecimentos receberam notificações para regularização dos espaços confinados



O enólogo Roque Piccoli junto a um dos espaços confinados da vinícola. (Fotos: Danúbia Otobelli)

Após notificação coletiva do Ministério do Trabalho, as vinícolas brasileiras estão tendo que se adaptar a norma regulamentadora nº 33, que trata da Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços

Confinados. No caso das cantinas, os espaços confinados se referem as pipas que necessitam do serviço de funcionários. Órgãos do setor, como a Associação Gaúcha de Vinicultores (Agavi) e o Sindicato das Indústrias do Vinho do Estado do Rio Grande do Sul (Sindivinho RS), têm promovido cursos e palestras sobre a normativa. De acordo com o diretor executivo da Agavi, Darci Dani, em todo o Estado cerca de 50 empresas receberam a notificação e passaram a se informar e se adequar a NR-33, por meio dos cursos, já que há pouco conhecimento das empresas referente à norma. "É uma legislação e toda legislação precisa ser cumprida. Estamos oferecendo aos nossos associados cursos para esclarecer todas as dúvidas e também para que não haja acidentes", pontua.

Para se adaptar às normas, as empresas terão que adquirir uma série de materiais. Conforme o engenheiro em segurança do trabalho, Luiz Antonio Lavoratti, as vinícolas necessitam de equipamentos fixos e portáteis para sinalizar e identificar esses locais, como placas, maca, equipamento respiratório autônomo cinto de segurança, detector de nível de oxigênio e sistema de exaustão autônomo. "O primeiro passo das empresas é inventariar todos os espaços confinados para a sinalização, fazer um levantamento e participar do curso para trabalhador, vigia e supervisor. Está ocorrendo um movimento muito forte das empresas para se regularizarem", explica Lavoratti.

Para a aquisição dos equipamentos a ideia da Agavi é realizar uma compra conjunta com a finalidade de reduzir os custos para as empresas. "Estamos orientando para que as leis sejam cumpridas, já que nesses espaços existem gases que agridem à saúde e para que as empresas não tenham problemas futuramente", garante.

Mesmo as fabricantes de vinho e derivados que não tenham recebido a notificação precisam se regularizar. O não atendimento à legislação do Ministério do Trabalho, em especial a esta norma, determina multa e interdição imediata da área, por se tratar de risco grave e iminente.



Um grupo de vinícolas já realizou o curso em Flores da Cunha. (Foto: Centro Empresarial FC/Divulgação)

A normativa

A NR-33, publicada em 2006 e com alterações em 2012, implementa a Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados com o objetivo de estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos de intoxicação, falta de oxigênio, afogamento, soterramento, choques elétricos, quedas, impactos, queimaduras, incêndios ou explosões, além de outros fatores que possam afetar a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços. São consideradas áreas de confinamento os espaços ou ambientes não projetados para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

A regulamentação classifica os profissionais que atuam em espaços confinados em três tipos: trabalhador autorizado (aquele que entra no espaço); vigia (que, do lado externo, controla a atividade); e o supervisor (responsável pela programação dos serviços e pelas providências a serem tomadas para a realização dos serviços de forma segura).

Além das exigências da NR-33, as cantinas também deverão atender a portaria NR-35, que trata sobre os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, visto a metragem das pipas. Considera-se trabalho em altura toda a atividade executada acima de dois metros do no nível inferior.

Em fase de levantamento

Algumas empresas já estão em fase de adequação da normativa. Uma delas é a União de Vinhos do Rio Grande Ltda, que já promoveu curso para seus funcionários e está em fase de levantamento dos equipamentos necessários para a regularização. Conforme o enólogo da vinícola, Roque Piccoli, as normas serão adequadas nas duas unidades da empresa – uma localizada em Flores da Cunha e a outra em Bento Gonçalves. Quatro funcionários participaram do curso preparatório e atuarão nos espaços confinados da vinícola. "A partir do levantamento do relatório, vamos fazer um plano de ação para implementar todas as normas, placas, sinalizações e equipamentos de segurança necessários", explica. Alguns equipamentos a empresa já possui e a partir do levantamento vai verificar quais precisam ser adquiridos. O investimento ainda não foi calculado.

Além da NR-33 e da NR-35, o plano de ação da União de Vinhos contempla ainda a NR-10, que visa as condições mínimas para garantir segurança aos empregados que atuam em instalações elétricas. "É uma normativa e isso não podemos discutir, temos que aplicar. E também tudo o que pode ser feito para preservar uma vida tem que ser feito", pontua Piccoli.

A União de Vinhos do Rio Grande possui 318 recipientes (nas duas unidades), elencados como espaços confinados, e que necessitarão de identificação e sinalização.

RIBEIRO, Josiane. Vinícolas correm para regularização. Bento Gonçalves, 2013.
 Disponível em: http://www.jornalsemanario.com.br/noticia/vinicolas-correm-para-regularizacao>. Acesso em 08 abr. 2014.

Vinícolas correm para regularização

Adequação está na NR-33 que trata do trabalho em espaços confinados

Josiane Ribeiro - 26/11/2013 - 18:55:47



Oito empresas foram autuadas pelo MT

Após notificação coletiva expedida pelo Ministério do Trabalho (MT) no segundo semestre deste ano, vinícolas de toda a região correm contra o tempo para se adequarem à Norma Regulamentadora 33. Mais de 50 empresas foram notificadas, com prazo para adequação de 60 dias. No caso das cantinas, a NR-33 refere-se ao trabalho desenvolvido nas pipas que necessitam do serviço de funcionários. Segundo o MT, das 10 vinícolas fiscalizadas inicialmente desde outubro, oito apresentaram irregularidades e foram imediatamente interditadas.

De acordo com o auditor fiscal do trabalho, Rhuan Marcus Pereira, a preocupação do MT a respeito da NR-33 é antigo. A intensificação das fiscalizações está relacionada a casos de mortes e acidentes de trabalho no setor vitivinícola e construção civil. "A NR-33 é uma norma tripartite que envolve empregados, empregadores e o governo e foi analisada pelas três pontas. Nossa ideia foi verificar a situação das vinícolas e o cumprimento da lei. O que vimos foi um ar de desleixo por parte das empresas autuadas", afirma.

A SAÚDE do trabalhador. [editorial]. Jornal Semanário, Bento Gonçalves, n. 2081, Nov. 2013. Disponível em: http://www.jornalsemanario.com.br/editorial/a-saude-do-trabalhador.d9a4fdd0b6e2a7>. Acesso em 08 abr. 2014.

A saúde do trabalhador

O trabalho em espaços confinados representa grande parte das atividades que são desenvolvidas em indústrias e empresas de variados gêneros em todo país. Pensando na saúde e segurança do

trabalhador, a Norma Regulamentadora 33 tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação desses espaços, além do reconhecimento, monitoramento e controle dos riscos existentes.

Nesse sentido, uma ação do Ministério do Trabalho, iniciada ainda em junho deste ano, busca dimensionar a situação do setor vitivinícola. Mais de 50 vinícolas foram notificadas pelo MP com prazo de 60 dias para adequações. O cenário, de acordo com os auditores, não foi o mais positivo. Em Bento Gonçalves, das 10 empresas vistoriadas, oito apresentaram irregularidades e tiveram pipas e tanques impossibilitados para uso. A questão preocupa algumas entidades. Com a proximidade da safra, algumas vinícolas correm o risco de não terem lugar suficiente para armazenamento da uva. Mas qual é o motivo de uma fiscalização tão incisiva agora? A razão está na garantia da segurança para o trabalhador que se arrisca cada vez mais. Os acidentes de trabalho são crescentes e os números são o reflexo de empresas negligentes ou de trabalhadores descuidados. A construção civil e o setor metalúrgico, por exemplo, brigam diariamente para evitar mortes, garantindo ambientes de trabalho seguros e saudáveis.

E porque não passar esse enfoque também para o setor vitivinícola? Em 2012 um enólogo foi encontrado morto dentro de um tonel para fermentação de vinho em uma vinícola localizada na região metropolitana de Porto Alegre. A suspeita é que o profissional tenha desmaiado após respirar gás carbônico, já que não estava usando máscara. A regularização surge para evitar que esses índices cresçam - a preocupação é com certeza um alerta para o setor.

Para adequação à norma, as empresas precisam investir em treinamento para os funcionários, equipamentos adequados, sinalização específica identificando o risco. Além dessas e outras medidas, a vinícola precisa destinar uma pessoa para ser responsável pela emissão de Permissões de Entrada e Trabalho - sem a autorização, nenhum funcionário pode entrar no local. Os trâmites não são simples e exigem das empresas atenção.

A NR-33 não é nova. A normativa existe desde 2006 e não há espaço para desculpas. De caráter tripartite, ou seja, envolvendo empregadores, trabalhadores e governo, a norma foi analisada de acordo com as necessidades de cada parte envolvida. Por isso, o momento não é de discutir o processo burocrático e a aplicabilidade da norma. A saída aponta apenas para um caminho: o da adequação das vinícolas. A corrida é contra o tempo para não comprometer a próxima safra e nem colocar trabalhadores em risco.

RIBEIRO, Josiane. Na corrida pela regularização. Jornal Semanário, Bento Gonçalves,
 n. 2981, p. 8, Nov. 2013. Disponível em:

http://issuu.com/jornalsemanario1/docs/jornal_d9a4fdd0b6e2a7>. >. Acesso em 10 set.

2

Setor vitivinícola

Na corrida pela regularização

Vinícolas buscam adequação da NR-33 que trata do trabalho em espaços confinados. Oito empresas foram autuadas pelo MT

Joslane Ribeiro

A pos notificação coletica expedida pelo Ministério do Tizbalho (MT) no segundo semestre deste ano, timicolas de toda a região correm contra o tempo para se adequarem à Norma Regulamentadora 33. Mais de 50 empresas foram notificadas, com prazo para adequação de 60 dias. No caso das nimas, a NR-55 refere-se ao trabalho deserrolrido nas pipas que necessitana do serviço de funcionários. Segundo o MT, das 10 tinicolas fiscelizadas inicialmente desde outubro, cito zoresentamm irregularidades e foram empregadores e o governo e foi existente é insuficiente para reimediatzmente interditadas.

cal do trabalho, Risum Marrus Pereira, a preocupação do MT a respeito da NR-33 é antigo. A intessificação das fiscalizações está das", afirma. relacionada a casos de mortes e



Sinalização adequada do espaço é uma das exigências da normativa

"A NR-55 é uma norma tripartite que envolve empregados, analisada pelas três pontas. Nosvinicolas e o cumprimento da lei.
O que vimos foi um m de desleino por parte das empresas autua-

acidentes de trabalho no setor finado é qualquer ázez não pro-

sicola e construção civil. Jetada para ocupação humana que possua meios limitados de extrada e saída, cuia ventilação mover contaminantes ou onde De acordo com o suditor fis- sa ideia foi verificar a situação das possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio, "As pipas se adéquam perfeitamente na NR-33 por apresentar uma atmosfera imprópria Conforme a NR, espaço con-finado é qualquer ázea não pro-descuido determina a vida ou a

morte", destrox o auditor.

Dentre as exigências da lei está a sinalização dos espaços confi-xados, identificação dos riscos e uso de equipamentos adequados para segurança. Além disso, todos os trabalhadores devem passar por treinamento e a entrada só é permitida após emissão de uma Permissão de Entrada e Trabalho (PET). "As empresas já ocisheciam a norma, não é um fato novo. Algumas não tinham absolutamente nenhum item cumpudo. Não existe justificatita para não fazer o mínimo do minimo", apcuta.

Após adequação, as vizricolas devem passar por nova vistoria. Até agora o MT não recebeu nenhuma solicitação das que foram intenditadas. "Esperantos que as vinícolas se organizem para se regularizarem o quanto antes para não correrem o nisco de ficazem sem a aprovação antes da nova safiz", destaca Pereira.

Cenário preocupa

Para o disetor técnico do Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), Leocir Bottega, o setor foi pego de surpresa, pois não havia uma cobranca efetiva das vinicolas. "Algumas empresas ackavam que iam passar despercebidas, mas a lei existe e deve ser cumprida. Todas demonstraram interesse em se adequar, por isso realizamos tremamentos e reuniões para esclarecer dúvidas", afirma, Segundo Bottega, a situação é preocupante. A principal diffculdade está na qualificação dos profissionais. "Esperamos que esse processo não interfira na próxima safra, pois grande parte da uva é armazenada nessas pipas. Sem esse espaço de armazenamento a colheita pode ficar comprometida", afirma.

gical/Ojomalsimanario.com.bi

Adequações para garantir a segurança

letivo de notificação, a Vinícola se enquadram na NR-33. Em Aurora, preocupada com a segurança e saúde do trabalhador, atendeu prontamente à solicitação do MP. De acordo com o enólogo André Peres Jr., a norma sempre recebeu atenção da empresa no decorrer de suas atividades e agora só passa por pequenos ajustes. "A normativa que trata do trabalho em espaços confinados já é tratada dentro da empresa há algum tempo. O treinamento para os funcionários já é feito e está sendo intensificado para acertar algumas adequações e estarmos toda a equipe de funcionários são longos, com cursos que vão de 16 a 40h. Além disso, todos regularmente revisados e adaptados às normas atuais.

neira resumida, todos os reci- permissões, além de todos os pientes para armazenamento de equipamentos necessários"

alguns dos recipientes é função do trabalhador a entrada para limpeza e manutenção. "As vinícolas, por natureza estrutural possuem dirersos espaços que se enouadram na normativa então a preocupação do MT é necessária. Sempre que se trata da saúde e segurança do trabalhador as empresas e os órgãos fiscalizadores devem atuar rigidamente", complementa.

Conforme a norma, é vedada a entrada em espacos confinados sem a emissão da PET. Para Peres, esse proces-100% de acordo com a NR", so é necessário para garantir destaca. Os treinamentos para a segurança. "Certamente que um novo processo burocrático causa a impressão de dificultar o trabalho, mas trata-se os equipamentos utilizados são - de um procedimento necessário já utilizado pela empresa. Nós possuímos pessoal trei-Segundo Peres, de uma ma- nado para avaliar e emitir estas



NR 33 COLLECTIVE LABOR NOTIFICATION – CONFINED SPACES – IN RIO GRANDE DO SUL WINE MANUFACTURING INDUSTRY

ABSTRACT

The objective of this work is to promote a broader, standardized and effective performance of the Labor Inspection through collective notifications in specific sectors, enabling the collection of data to measure its performance and reach in companies, reduce unfair competition and prevent new work accidents in the notified sector. The identification of the problem resulted from the analysis of a fatal accident of the winemaker responsible for the winery in the metropolitan region of Porto Alegre/RS, where workers were unfamiliar with the risks inside the confined spaces of the winery and the total inadequacy of the establishment to NR 33 -Regulatory Standard of the Ministry of Labor and Welfare regarding safety and health in work in confined spaces. After analyses, interviews and ensuing research, it was concluded that collective action is urgently needed in the traditional sector of the State of Rio Grande do Sul, focused on occupational safety and health in the confined spaces of wineries. For a better understanding of this work, it will be covered from the planning of the Collective Notification in the Wine Manufacturing Industry focused on NR 33 - Safety and Health at Work in Confined Spaces - to its implementation and final result of the Labor Inspection action.

Keywords: Labor Inspection. Collective notification. NR 33. Confined spaces. Wineries.